



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Apucarana – Mauro Bertoli.

PARECER JURÍDICO

**Assunto – Parecer Jurídico sobre a
legalidade do projeto de Lei 64/2017
de autoria do vereador Edson da Costa
Freitas
Of. G.C. n 20/2017**

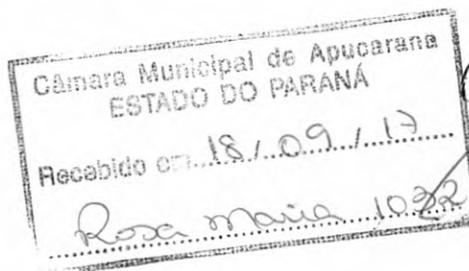
Senhor Presidente:

Mediante o pedido de Parecer Jurídico acerca da legalidade e constitucionalidade do projeto de lei em questão, manifestamos o que segue:

PARECER JURÍDICO

O presente parecer atende o Of. G.C. n 20/2017, solicitado pela Comissão de Justiça, Legalidade e Redação, o parecer requisitado não especifica nenhum ponto da lei ou qualquer questionamento, retringindo somente a manifestação quanto à legalidade.

O pedido de parecer chegou as mãos do presente membro da Procuradoria Jurídica foi intruído com cópia do projeto de Lei (2 folhas), respectiva justificativa (1folha), não sendo acompanhado de mais nenhum outro documento.





CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

Conforme previsto no Regimento Interno desta Casa, compete à Assessoria Jurídica analisar e opinar sobre o aspecto constitucional e legal acerca dos projetos de lei imputados a esse Departamento.

O projeto dispõe sobre a contratação de vigilância armada 24 horas em agências bancárias e cooperativas de crédito, observa-se que a regulamentação da atividade é feita pelo legislativo federal e pela BACEN. Não obstante, observa-se a possível necessidade ou interesse local, não se pode repassar a obrigação de segurança pública ao particular. Quanto à responsabilidade e risco da atividade daqueles que exercem a atividade financeira, esta certamente engloba o fornecimento de segurança aos consumidores, no entanto, não cabe ao poder público municipal a regulação da atividade.

Considerando-se os óbices legais mencionados, opina-se pela ilegalidade e inconstitucionalidade da proposição como iniciada, é o parecer desta procuradoria.

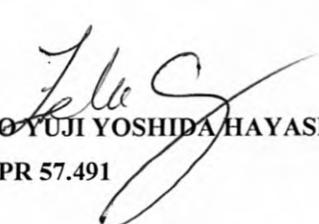
Nestas condições, em que pese a excelente intenção do autor do projeto com o tema, o projeto se apresenta inconstitucional.

Assim sendo, opinamos pela tramitação do presente projeto por esta Casa, em face da constitucionalidade e legalidade apontadas.

Salvo melhor juízo,

É o parecer.

Apucarana, 18 de setembro de 2017.


FABIO YUJI YOSHIDA HAYASHIDA
OAB/PR 57.491

